

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

EDITAL nº 140/17 – PROGEPE

Processo nº 23075.164864/2016-56

Recorrente: Lucas Machado Fagundes

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Lucas Machado Fagundes contra decisão da Banca Examinadora do Concurso Público para seleção de Professor Adjunto 'A', da área de conhecimento 'Antropologia Jurídica', do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, que eliminou o recorrente do concurso.

O parecer final da banca examinadora, contendo o resultado do concurso, foi publicado no portal eletrônico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná em 08 de julho de 2017.

O recurso foi interposto em 10 de julho de 2017.

Nas razões recursais, alega-se, em síntese, que: (a) o Edital do concurso e a resolução 66-A/16 – CEPE não preveem a possibilidade de eliminação de candidato aprovado nas duas etapas eliminatórias do concurso; (b) as provas de Análise de Currículo e de Defesa do Currículo e Projeto de Pesquisa são meramente classificatórias, e não eliminatórias; (c) o recorrente não teve acesso à avaliação feita pela Banca em relação ao seu currículo; (d) a avaliação do currículo pela Banca não considerou a atual tabela QUALIS-CAPES, nem observou o Edital nº 140/17 – PROGEPE e o art. 36 da Resolução 66-A/16 – CEPE; (e) o recorrente contestou todas as perguntas da banca examinadora e, ainda que esta não considere a metodologia apresentada adequada à Antropologia Jurídica, deve lembrar que a interdisciplinaridade é característica fundante da Antropologia; (f) o projeto de



pesquisa apresentado pelo recorrente atende a todos os requisitos do art. 37, § 1º, da resolução 66-A/16 – CEPE. Ao final, requer, em resumo: (a) a classificação do recorrente nos termos do Edital nº 140/17 – PROGEPE, itens 8. e 8.9.1., e do art. 40, II, da Resolução 66-A/16 – CEPE; (b) a revisão dos pontos e da fórmula de atribuição de pontuação ao currículo do recorrente, conforme art. 36, IV, e a tabela atualizada de classificação QUALIS-CAPES; (c) a revisão e a reforma da pontuação atribuída ao recorrente na prova de Defesa do Currículo e Projeto de Pesquisa, nos termos do art. 37, § 1º, da Resolução 66-A/16 – CEPE; e (d) a alteração do parecer final da banca, “classificando o recorrente conforme a pontuação que lhe dá amparo o edital 140/17 – PROGEPE e a Resolução 66-A/16 – CEPE”.

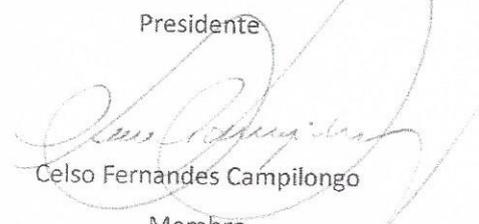
DECISÃO

Os membros da Comissão Examinadora decidem conhecer do recurso para:

1. Julgá-lo prejudicado por falta de objeto em decorrência da decisão, proferida no julgamento do recurso interposto pelo candidato GUILHERME ROMAN BORGES, que nulificou o certame;
2. Permitir o livre e irrestrito acesso do recorrente a todo o acervo documental do Concurso, no local em que se encontram e com a presença de um funcionário do Setor;
3. Autorizar a extração de cópias, custeadas pelo recorrente, de todos os documentos do concurso;
4. Determinar a publicação desta decisão no site da Faculdade de Direito da UFPR.

De Curitiba para Cascavel, em 12 de julho de 2017.


Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes
Presidente


Celso Fernandes Campilongo
Membro




Ciméa Barbato Bevilaqua

Membro


Roberto Kant de Lima

Membro


Ricardo Prestes Pazello

Relator

